**ASSUNTO : MOÇÃO DE APOIO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE Nº 02 DE 2018 (PEC 02/2018) QUE OBJETIVA INCLUIR O § 2º, NO ARTIGO 138 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, VISANDO QUE A DIFERENÇA DA REMUNERAÇÃO NO SALÁRIO PADRÃO ENTRE TODOS OS POSTOS E GRADUAÇÕES PARA O IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NÃO SEJA SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO).**

**DESPACHO:.**

**SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

**MOÇÃO Nº , DE 2019**.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, seja consignado em Ata de nossos trabalhos **MOÇÃO DE APOIO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE Nº 02 DE 2018 (PEC 02/2018) QUE OBJETIVA INCLUIR O § 2º, NO ARTIGO 138 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, VISANDO QUE A DIFERENÇA DA REMUNERAÇÃO NO SALÁRIO PADRÃO ENTRE TODOS OS POSTOS E GRADUAÇÕES PARA O IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NÃO SEJA SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO).**

**JUSTIFICATIVA**

Proposto pelo Exmo. Deputado Estadual FERNANDO CAPEZ, a proposta que dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores pertencentes ás classes da área de segurança pública, em especial aos policiais militares, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e propõe a inclusão do § 2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado com a seguinte redação: “§ 2º-A - A diferença da remuneração no salário padrão, entre os postos e graduações para o imediatamente superior não poderá ser superior a 10% (dez por cento).”

Os oficiais ocupantes do posto de 2º Tenente PM percebem remuneração 30,03% menor. Essa diferença salarial não se justifica ainda mais se considerarmos que seus ocupantes, muitas vezes, prestam 30 anos de serviços à população paulista.

A diferença entre os demais cargos não é tão drástica (entre 1º Tenente e Capitão é de 7,95%; entre Soldado e Cabo é de 13,6%), assim como os Tenentes, apesar da distância hierárquica e funções distintas, exercem, na maioria das vezes, as mesmas atividades. Nos postos de Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel PM essa diferença está fixada em 10,5% entre os postos, sendo injustificável que exista nos postos de Tenentes onde as funções e atribuições são basicamente as mesmas.

A presente Emenda visa corrigir essa distorção, estabelecendo uma graduação homogênea, de 10% de um posto ou graduação para imediatamente superior, valorizando, desta forma, não só os 2º Tenentes, mas sim toda a Policia Militar.

Portanto, solicito apoio ao pleito dos militares do Estado der São Paulo.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 01 DE AGOSTO DE 2019.**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**